



## DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2018

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Frei Miguelinho/PE, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da lei federal nº 11.445/2007, regulamentada pelos Decretos nº 7.217/2010 e 8.211/2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, no uso de suas atribuições legais, com respeito à lei orgânica do Município, considerando as disposições contidas na legislação Municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Frei Miguelinho/PE, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da lei federal nº 11.445/2007, regulamentada pelos Decretos nº 7.217/2010 e 8.211/2014.

**Art. 2º** São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Frei Miguelinho/PE:

I- 3 (três) membros do Poder Executivo Municipal, vinculados na Secretaria de Obras, Saúde e Administração respectivamente, podendo ser servidores efetivos e/ou comissionados, .

II- Membro (s) representante(s) de Associação(s) de Moradores do Município de Frei Miguelinho, podendo ser associações de bairros e de distritos.

§1º Os representantes referidos no inciso I serão indicados pelo prefeito (a) Municipal, de acordo com o número previsto, sendo preferencialmente Secretários de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 2º Os representantes especificados no inciso II, serão compostos em número máximo de 03 (três).

§ 3º No caso de vacância dos membros *supra referidos* deverão ser indicados novos membros pelas pessoas designadas neste artigo.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Frei Miguelinho/PE:

I- Participação no planejamento, elaboração e avaliação da política Municipal de Saneamento Básico;

II- Promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando sua adequação por meio do acompanhamento dos seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

III- Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população com a Política Municipal de Saneamento Básico;

IV- Apreciação do plano Municipal de saneamento básico ou dos planos específicos para cada um dos serviços;

V- Apresentação de requerimentos junto ao Poder Executivo e/ou Legislativo, concernentes a matérias relacionadas com saneamento básico municipal.

VI- Elaboração de relatórios, de acordo com as matérias que lhe forem submetidas à análise.

**Art. 4º** A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Frei Miguelinho/PE será exercida por um dos três membros pertencentes ao Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 2º, devendo ser designado pelo prefeito (a), tendo direito ao voto de acordo com as deliberações apreciadas colegiadamente pelo Conselho.

**Art. 5º** As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Frei Miguelinho/PE dar-se-ão por maioria dos seus membros e em caso de empate, a decisão final caberá ao presidente do Conselho.

**Art. 6º** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Frei Miguelinho/PE, através da emissão de relatórios, desenvolvimento de estudos e recebimento de informações, permitindo o monitoramento das ações de saneamento básico.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Frei Miguelinho/PE deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

elaborar seu regimento interno, constando em ata devidamente registrada em livro próprio.

**Parágrafo único:** O regimento, bem como as regras de funcionamento elaborados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverá ser homologado pelo prefeito(a) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em , 21 de Junho de 2018.

**Adriana Alves Assunção Barbosa**  
Prefeita Municipal.